**MENSAGEM N° 47/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que, **“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Itapira para a utilização de vagas do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na forma que especifica.”.**

A presente proposta, proveniente do Processo Administrativo nº 13.934/24 – PMV, visa possibilitar o aumento emergencial e temporário do número de vagas no serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Valinhos.

O Serviço de Acolhimento Institucional[[1]](#footnote-1) para crianças e adolescentes integra-se na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)[[2]](#footnote-2), cuja regulamentação é dada pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). O Serviço visa oferecer a crianças e adolescentes espaço seguro de proteção integral com vistas a contribuir para a prevenção do agravamento de situações de vulnerabilidade vivenciadas, buscando fortalecer a função protetiva da família para que a criança e o adolescente tenham a possibilidade de retorno ao convívio familiar.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria de Assistência Social, houve um aumento de 26,44% no número de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, levando em consideração os anos de 2022 e 2023. Considerando que estamos acima de 100% (cem por cento) das 20 (vinte) vagas ocupadas, justifica-se a necessidade de implantação de uma segunda unidade de Serviço de Acolhimento Institucional em Valinhos com urgência, a fim de garantir os direitos e proteção das crianças e adolescentes, reforçados pelos apontamentos do Conselho Tutelar e Ministério Público diante da gravidade da situação.

Entretanto, até que sejam realizados os procedimentos legais e administrativos relativos ao pertinente edital de chamamento, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e regulamentado no Município pelo Decreto nº 9.561/17 e alterações, é urgente a utilização de vagas disponíveis em outros serviços de acolhimento institucional existentes em nossa região. Consultados diversos Município, por ora a única opção disponível é a do Município de Itapira, localizado a aproximadamente 80 km de Valinhos.

Neste sentido, foram realizadas tratativas com a Secretaria de Promoção Social de Itapira para a utilização temporária e emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que seja instalada a segunda unidade do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Valinhos, de até 8 (oito) vagas do referido serviço do Município de Itapira, pelo valor de R$ 4.829,21/mês por vaga utilizada, totalizando aproximadamente R$ 231.802,08 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e dois reais e oito centavos), havendo disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do relatório de impacto orçamentário-financeiro produzido pela Secretaria da Fazenda, atendendo ao disposto no art. 16 da LRF.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no Projeto de Lei e de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 27 de agosto de 2024.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**

### Anexos: i. Projeto de Lei;

ii. Relatório de impacto orçamentário-financeiro;

iii. Declaração da ordenadora da despesa;

iv. Ofício nº 494/24 – Município de Itapira.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

# **PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Itapira para a utilização de vagas do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na forma que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com o Município de Itapira visando a utilização de até 8 (oito) vagas do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

**Art. 2º** As características e obrigações decorrentes do convênio a ser celebrado serão estabelecidas no instrumento que o formalizará, podendo, inclusive, ser aditado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dos encargos assumidos pelo Município com a execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

1. Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei Municipal nº 6467/23, que “dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Valinhos e dá outras providências”. [↑](#footnote-ref-2)